

PROGRAMA CAPES/STINT

EDITAL nº 58/2014-2015

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, no uso de suas atribuições, estabelecida nos termos da instrução do Processo nº 23038.006245/2014-22, na Lei nº 8.405/1992 e no Decreto nº 7.692/2012, e com base no acordo assinado entre a CAPES e a *Swedish Foundation for International Cooperation in Research and Higher Education* (STINT), torna pública a realização de seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, com vistas ao intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da Suécia, visando à formação de recursos humanos de alto nível nos dois países. A seleção será regida pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas disposições deste edital.

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012 e Portarias CAPES nº 51/2007, 248/2011, 174/2012, 59/2013 e Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O programa CAPES/STINT objetiva apoiar o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa e fomentar a mobilidade de pesquisadores e de estudantes de doutorado e pós-doutorado, em todas as áreas do conhecimento.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

1.3 Na Suécia, a entidade responsável pelo programa é a *Swedish Foundation for International Cooperation in Research and Higher Education* (STINT).

1.4 A seleção das propostas **brasileiras** será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.5 A seleção das propostas **suecas** será regida pela *Swedish Foundation for International Cooperation in Research and Higher Education* (STINT).

1.6 O apoio financeiro aos projetos brasileiros será custeado com recursos da CAPES e o apoio financeiro aos projetos suecos será custeado pela STINT.

1.7 Por se tratar de programa de cooperação internacional bilateral regido pelas relações simétricas entre as partes, para cada proposta **brasileira** submetida à CAPES deverá existir proposta equivalente submetida ao STINT pela parte sueca.

1.8 A seleção das propostas **brasileiras** de que trata este edital consistirá em quatro fases: análise documental, análise de mérito, priorização das propostas previamente aprovadas e decisão conjunta entre a CAPES e a STINT, para resultado final.

1.9 As propostas de projeto conjunto de pesquisa devem ser apresentadas à CAPES e à STINT, por meio de formulários eletrônicos próprios de cada agência.

1.10 A seleção das propostas de grupos de pesquisa brasileiros será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.11 Está prevista a seleção de até 6 (seis) projetos conjuntos de pesquisa, com o início das atividades no ano de 2014, podendo o quantitativo ser alterado mediante interesse das duas agências e disponibilidade orçamentária.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela CAPES, com nota mínima 3, o que significa o preenchimento de requisitos mínimos de qualidade para que um curso de pós-graduação possa ser ofertado;

2.1.2 Contemplar, principalmente e **obrigatoriamente** a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;

2.1.3 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.1.4 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;

2.1.5 Ser apresentada por coordenador de equipe detentor do título de doutor obtido há, pelo menos, 4 (quatro) anos, que detenha reconhecida competência na área e possua disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.1.6 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;

2.1.7 O proponente não poderá receber bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras para o mesmo objetivo, sob pena do cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora.

2.1.8 As equipes proponente **brasileiras** deverão ser compostas por, **no mínimo**, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, vinculados a um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela CAPES;

2.1.9 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme critérios das agências financiadoras.

2.1.9.1 A prorrogação estará condicionada à apresentação de justificativas e de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, bem como a apresentação de disponibilidade orçamentária.

3 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

3.1 Missões de Trabalho:

3.1.1 Consistem no financiamento de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou de docentes doutores, sendo membros da equipe, com duração mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias.

3.1.2 Uma missão corresponde à viagem de um docente.

3.1.3 O número de missões de trabalho Brasil-Suécia será de até 2 (duas) por ano de projeto, incluindo a viagem do coordenador do projeto.

3.1.4 Os benefícios a serem concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, de diárias internacionais e de auxílio deslocamento, no trecho Brasil/Suécia/Brasil.

3.1.5 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51 de 14 de junho de 2007, nº 11 de 10 de março de 2011 e nº 174 de 06 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diária para pesquisadores brasileiros na Suécia	EUR 140,00/dia
Seguro-saúde para pesquisadores brasileiros na Suécia (a ser contratado pelo pesquisador)	EUR 90,00/missão
Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/Suécia/Brasil	Conforme valores definidos pela DRI/CAPES.

3.1.6 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias CAPES.

3.1.7 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar uma missão por ano, durante a vigência do projeto.

3.2 Missões de Estudo

3.2.1 Consistem na concessão de bolsa de estudo no exterior aos estudantes brasileiros, ou estrangeiros com visto permanente, participantes dos projetos a fim de desenvolverem atividades letivas e/ou de pesquisa em área de interesse do projeto, nas modalidades de **doutorado sanduíche**, com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, e de **pós-doutorado**, com duração de 3 (três) a 12 (doze) meses.

3.2.2 Serão concedidas, anualmente, até 2 (duas) missões de estudo por projeto.

3.2.3 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 11 de 10 de março de 2011 e nº 174 de 06 de dezembro de 2012 e pelas normas do Programa:

Tabela de Valores – Missão de Estudos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Mensalidade – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00/mês
Mensalidade – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00/mês
Auxílio Deslocamento	US\$ 1.706 (até 6 meses de bolsa) US\$ 3.412 (mais de 7 meses de bolsa)
Auxílio Instalação (valor único)	EUR 1.300,00 (doutorado) EUR 2.100,00 (pós-doutorado)
Seguro Saúde	EUR 90,00/mês

3.2.5 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Suécia/Brasil, entre as cidades de estudos

no Brasil e na Suécia. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.

3.2.5.1 Em conformidade à Portaria CAPES nº 21, de 24 de fevereiro de 2011, na prestação de contas do auxílio deslocamento deverá ser apresentado comprovante de aquisição de bilhete aéreo e, posteriormente, os documentos comprobatórios de embarque.

3.2.6 A mensalidade para doutorado sanduíche e pós-doutorado é paga exclusivamente nos meses de efetiva permanência no território sueco pelo período indicado no subitem 3.2.1 e conforme Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012.

3.2.6.1 O pagamento da primeira e última mensalidade será proporcional ao tempo de efetiva permanência no exterior.

3.2.7 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, no âmbito de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento.

3.2.8 A CAPES não concederá bolsa para missão de estudo para o coordenador do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação até o final do projeto.

3.3 Recursos de custeio

3.3.1 Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas relativas às atividades da parceria desenvolvidas no Brasil.

3.3.2 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de custeio para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe.

3.3.3 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, e ao “**Manual de Utilização de Recursos Financeiros de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE**”, disponível na página da CAPES <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>.

3.3.4 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por esse edital poderão ser convidados para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

3.4 Os valores vigentes para bolsas, auxílio seguro-saúde, auxílio instalação, auxílio deslocamento e diárias internacionais poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada ao envio de carta de aceitação do orientador, dos documentos listados no Manual do Bolsista em: <http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/suecia/capes-stint> e à assinatura de Termo de Compromisso (Ver modelo em Anexo I) no qual se comprometerá com todos os termos nele contidos.

5 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo coordenador da equipe, exclusivamente pela internet, até às 23h59, horário oficial de Brasília, na data limite estabelecida no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, disponível no endereço <http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/suecia/capes-stint>.

5.2 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:

5.2.1 O link de inscrições apontará ao formulário de inscrições online do **Programa Geral de Cooperação Internacional – PGCI**, que servirá como plataforma de inscrições ao programa CAPES/STINT.

5.2.2 Para identificar a proposta no âmbito do Programa CAPES/STINT, **no formulário de inscrições online**, o título do projeto a ser informado deverá ser feito no seguinte formato:

“(ano de início de atividades)-STINT-(título do projeto)”

Exemplo: “2015-STINT-Projeto de pesquisa na Suécia sobre a temática X...”

5.2.3 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico de formato PDF, com limite de tamanho de até 5mb (cinco megabytes) por arquivo.

5.2.4 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.2.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção, ou do Programa, se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.2.6 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de problemas computacionais, entre em contato com nosso setor de informática pelo e-mail: bex_cgim@capes.gov.br.

5.2.7 **Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, ou caso o parceiro sueco do projeto não tenha apresentado a sua proposta à agência sueca (STINT), conforme suas respectivas regras.**

5.3 No ato de inscrição, a documentação descrita a seguir deverá ser anexada e os formulários indicados deverão ser preenchidos de maneira completa:

5.3.1 **Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou Pesquisa (ou equivalente) da IES**, apontando o interesse institucional no projeto;

5.3.1.1 Em caso de projeto em rede ou associado, a documentação também deve conter as cartas, os currículos e as informações das IES co-participantes.

5.3.2 **Carta do(a) Coordenador (a) do projeto, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da Instituição e da Pós-Graduação;

5.3.3 Carta do (a) Coordenador (a) da equipe do exterior manifestando interesse na execução do projeto.

5.3.4 Apresentação da proposta (no máximo 20 páginas), na língua portuguesa, contendo:

5.3.4.1 Folha de rosto com título da proposta e área de conhecimento;

5.3.4.2 Informações completas do dirigente responsável na Instituição e do coordenador do projeto (nome, lotação na instituição, endereço, telefone, fax e correio eletrônico) e informações resumidas de cada membro da equipe do projeto;

5.3.4.3 Descrição da área e da subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

5.3.4.4 Estrutura didática do Programa de Pós-Graduação, apresentando o currículo comparativo dos cursos de doutorado dos parceiros brasileiro e estrangeiro, o sistema de créditos e avaliação, as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa vinculadas ao projeto, e as iniciativas e perspectivas de internacionalização.

5.3.5 Projeto de pesquisa (máximo de vinte páginas), na língua portuguesa, contendo:

5.3.5.1 Fundamentação teórica, objetivos, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;

5.3.5.2 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;

5.3.5.3 Identificação das linhas de atuação na área pretendida;

5.3.5.4 Plano de Atividades, incluindo cronograma de implementação das missões de estudos e de trabalho, em ambos os sentidos, ressaltando a vinculação dos candidatos às áreas temáticas de pesquisa do projeto;

5.3.5.5 Plano de Aplicação dos recursos, observando os limites das cotas anuais de apoio financeiro previstas neste Edital;

5.3.5.6 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas, em consonância com as portarias CAPES nº 36 de 21 de março de 2013, nº 69 de 02 de maio de 2013 e com as Orientações para inscrição de candidatos à bolsa de doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral (disponíveis na página do programa), impreterivelmente incluindo:

- a) estar regularmente matriculado em curso de doutorado ou pós-doutorado no Brasil recomendado e reconhecido pela CAPES;
- b) apresentar candidatura individual;
- c) ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com visto permanente no Brasil.

5.3.5.7 Resultados esperados a partir do desenvolvimento do projeto conjunto de pesquisa, recomendando-se a inclusão de metas e indicadores quantitativos e qualitativos;

5.3.5.8 Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto.

5.3.6 Currículo na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) de cada membro da equipe brasileira, ou link para este currículo, e Currículo Resumido para membros da equipe estrangeira.

5.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 Não serão objetos de análise as propostas apresentadas unilateralmente, ou seja, sem a submissão ao STINT de proposta equivalente pelo grupo de pesquisa sueco.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, seguindo a ordem abaixo e conforme descritas:

6.1.1 Análise documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente (ou pela parte brasileira ou pela parte sueca), de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

6.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

6.1.2.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

6.1.2.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

6.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

6.1.3 Priorização das propostas

Um Grupo de Consultores *ad hoc* indicado pela CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores, e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas, conforme tabela abaixo, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Tabela de Notas da Priorização:

Nota	Qualidade do Projeto
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Indeferido

6.1.4 Decisão Conjunta

A seleção final das candidaturas ocorrerá por decisão conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e os interesses de cada agência financiadora especificados no Memorando de Entendimento entre o STINT e a CAPES. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

6.1.4.1 Serão adotados com critérios de desempate, se necessário, a análise dos itens abaixo, na seguinte ordem:

1) Currículo Lattes do Coordenador;

2) Maior nota do curso de Pós-Graduação, no qual o coordenador é filiado, conforme avaliação da CAPES;

3) Maior número de orientações dadas pelo Coordenador do projeto para estudantes de Pós-Graduação, no nível de mestrado ou acima.

6.1.5 A candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos na Coordenação Geral de Programas (CGPR) da DRI receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGPR. Caso as propostas empatadas não estejam enquadradas nas situações descritas neste item, os critérios adotados serão os mencionados no item 6.1.4.1.

7 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 A divulgação do resultado final da seleção se dará, conjuntamente, por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço residencial e para seu e-mail; por meio da publicação de extrato no Diário Oficial da União e por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES (www.capes.gov.br).

7.2 Os candidatos poderão ter acesso ao parecer técnico dado a sua proposta, que poderá ser solicitado e enviado por meio de e-mail ao endereço: stint@capes.gov.br.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

8.2 O pedido de recurso deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de carta assinada e digitalizada, à Diretoria de Relações Internacionais - DRI pelo endereço eletrônico stint@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.

8.3 O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

8.4 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

8.5 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

9 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. O relatório de atividades do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES pelos coordenadores do projeto até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano de projeto.

9.2 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da CAPES.

9.3 Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a respectiva prestação de contas final.

9.4 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação in loco e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.

10 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 31 de outubro de 2014	Inscrição das propostas
Dezembro 2014	Análise documental
Janeiro/Fevereiro de 2015	Análise de mérito e priorização das propostas pela CAPES
Fevereiro de 2015	Análise conjunta binacional
Fevereiro de 2015	Divulgação dos resultados
A partir de Março de 2015	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço stint@capes.gov.br.

11.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela CAPES antes de sua efetivação.

11.3 Eventual pedido de substituição de coordenador do projeto deverá ser acompanhado de justificativa, prestação de contas das atividades realizadas, encerramento da conta pesquisador com devolução de saldo de recursos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, quando for o caso, Anexo VI – Termo Simplificado – Substituição do Coordenador, disponível em: <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>> e demais documentos exigidos na ocasião de candidatura ao coordenador no presente edital.

11.3.1 Não serão aceitos pedidos de substituição do coordenador no último ano de vigência do projeto, exceto em casos fortuitos ou de força maior, mediante requisição e aprovação pela CAPES.

11.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

12 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela STINT, por meio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail stint@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

12.2 Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

12.3 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail bex_cgin@capes.gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR -
CAPES

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome do bolsista), (nacionalidade do bolsista), residente e domiciliado a (endereço do bolsista), na cidade de (cidade do bolsista), CEP (CEP do bolsista), portador do CPF nº (CPF do bolsista), tendo em vista meu afastamento do País, para realização missão de estudos como bolsista na modalidade de (doutorado sanduíche ou estágio pós-doutoral) junto à (nome da IES de destino), no/na (nome do país de destino), comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES – **Programa CAPES/STINT**, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano/projeto de pesquisa/atividades relacionados à missão de estudos no exterior, aprovado pelo coordenador brasileiro quando da seleção de bolsistas, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos de fortuito ou força maior (doença, etc.).
3. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento.
4. Comprovar a compra de seguro-saúde que é pago a título de auxílio pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo(a) bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema.
5. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
6. Devolver à CAPES o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no Edital ou Regulamento do Programa e/ou no Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do(a) bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial.

7. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da missão, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o endereço atualizado para contato pela CAPES, quando necessário.
8. Apresentar até sessenta dias após o término da missão de estudos: cartões de embarque utilizados no retorno ao Brasil, relatório final circunstanciado e assinado de até 15(quinze) páginas e com assinatura de anuência do(a) coordenador(a) brasileiro(a) e do(a) co-orientador(a) estrangeiro(a) ou pareceres assinados pelo(a) coordenador(a) brasileiro(a) e co-orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido.
9. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília, Brazil.
10. Atender as convocações da CAPES para participação em avaliação de cursos, em demandas de candidaturas a bolsas de estudos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e outras atividades relacionadas com a atuação da CAPES.
11. Quando na condição de servidor(a) público(a) federal, observar o disposto do Decreto nº 91.800/85, na Lei nº 8.112/90, bem como do Decreto nº 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor(a) público(a) municipal ou estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. Reconheço que é de responsabilidade do(a) bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior.
12. Como bolsista do Programa, declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado por mim, de forma dolosa ou culposa, a mim ou a outrem.

Ao firmar o presente compromisso, o(a) bolsista declara estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido, e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida.

_____, ____ de _____ de 20____

(nome do bolsista)
Bolsista de (modalidade da bolsa) no Exterior